

14 a 20 de janeiro de 2013 | nº 2819

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

AASP 2013

Expectativas da nova Diretoria

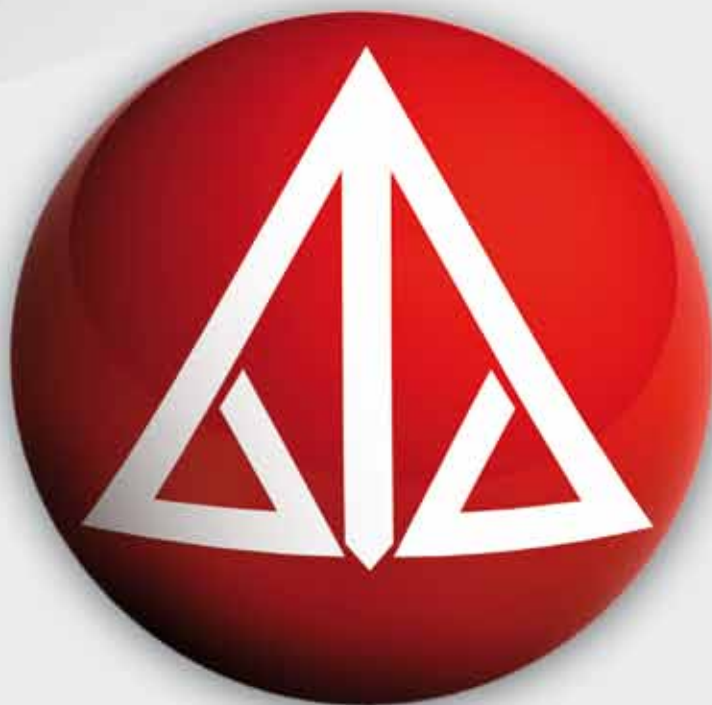
Atendimento ao associado

Conheça melhor esse serviço

Lei Seca mais rígida

Novo Acordo Ortográfico

Obrigatoriedade prorrogada



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Inscreva-se e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 350,00

ASSINANTE AASP

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 500,00

ESTUDANTE

R\$ 450,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão - SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 e 10
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais.....6	AASP Cursos.....14
Novidades Legislativas.....7 e 8	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.574 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

O novo ano começou com boas expectativas para a Diretoria da AASP. Os dirigentes da entidade esperam que 2013, ano em que a AASP completa 70 anos, seja de muito trabalho e também de grandes realizações. Nesta edição do Boletim, você confere a opinião da nova Diretoria sobre a perspectiva para o crescimento da Associação e para o desenvolvimento de novos projetos em 2013.

Em “Notícias da AASP”, você também vai conhecer melhor o serviço de Atendimento ao Associado, que busca orientar, esclarecer e solucionar as questões relacionadas ao trabalho dos advogados e demais profissionais da área jurídica, bem como sobre todos os produtos e serviços que a AASP oferece. No total, são mais de 50 colaboradores, divididos por núcleos de atendimento, que diariamente assistem aos associados em suas necessidades. Para saber mais sobre este importante departamento, não deixe de conferir as páginas a seguir.

Com o objetivo de diminuir o risco de acidentes ocasionados por motoristas que dirigem após ter consumido bebidas alcoólicas, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.760/2012, que alterou artigos no Código de Trânsito Brasileiro para deixar a Lei Seca mais rígida. A nova lei estabelece que o estado de embriaguez pode ser comprovado por outros meios além do teste do bafômetro, tais como exames de alcoolemia, vídeos, testemunhas ou outras provas. Além disso, a multa passou de R\$ 957,70 para R\$ 1.915,40, e esse valor é dobrado caso o motorista seja reincidente dentro do prazo de um ano. Leia a notícia completa na seção “Novidades Legislativas”.

Previsto para ser obrigatório em 31 de dezembro de 2012, o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa teve sua obrigatoriedade adiada por mais três anos. Com a publicação do Decreto nº 7.875, o período de implementação estendeu-se até 31 de dezembro de 2015. Até lá, coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida. O acordo foi assinado em 1990 pelos governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe para unificar a ortografia entre os países de língua portuguesa. Confira os detalhes dessa e de outras notícias neste Boletim.

Desajamos a todos uma excelente leitura. ■

Atendimento AASP: como podemos ajudar?

Por que falar do serviço de atendimento? Afinal, a própria palavra já define a sua função. Porém, não podemos dizer que é um serviço comum diante dos similares disponíveis no mercado. O Serviço de Atendimento ao Associado da AASP apresenta características distintas ao estabelecer um relacionamento com o seu destinatário final: advogados e demais profissionais da área jurídica.

Ao receber questões peculiares relativas à rotina do Judiciário ou sobre qualquer produto ou serviço desenvolvido pela AASP, o Atendimento tem como primeira preocupação a qualidade do retorno que será dado, fazendo com que o associado ou o assinante tenha sempre a certeza do valor agregado.

Orientar, esclarecer e solucionar é o papel desempenhado pelo Serviço de Atendimento. Diariamente, uma equipe especializada nos produtos e serviços da AASP amplia o relacionamento com os seus associados, auxiliando-os em suas atividades. No total, são mais de 50 colaboradores, divididos por núcleos de atendimento, incluindo responsáveis por treinamentos de capacitação, analistas de qualidade e líderes administrativos. O primeiro contato é realizado pela equipe da “linha de frente”, também chamada de Front End. O time conta com 30 profissionais que prontamente atendem a todas as ligações recebidas pelo número (11) 3291 9200.

Em continuidade ao atendimento prestado pela linha de frente e às manifestações recebidas pela Ouvidoria da AASP e por mensagens eletrônicas recebidas diretamente pelos associados, temos o núcleo de análise, formado por 15 profissionais responsáveis por examinar as questões propostas e estabelecer prazos a fim de sanar dúvidas, buscando soluções entre as diversas áreas para os questionamentos de maior complexidade. Além dessas atividades, o núcleo pondera os dados recebidos, estabelecendo indicadores e compartilhando informações com outras áreas

sobre o perfil dos associados e assinantes, com o intuito de aplicar melhorias aos produtos e serviços já oferecidos, bem como criar novos projetos.

O compartilhamento das necessidades e opiniões dos associados acerca dos serviços prestados pela AASP, bem como pelo Judiciário, é recepcionado pela Ouvidoria.

A Ouvidoria AASP identifica problemas, recebe críticas e sugestões, e propõe mudanças, de acordo com a pertinência do tema tratado. Não podemos esquecer que se trata de um canal de comunicação sigiloso e ético, aberto a todos os associados, e seu acesso é muito fácil, por meio de um link no site www.aasp.org.br.

É a partir do trabalho desses três núcleos que a AASP tem conhecimento do trabalho ao qual deve ser dada continuidade e dos itens que merecem aprimoramento. É por meio dessas atividades que a entidade mede a satisfação dos associados e assinantes e desenvolve novidades em prol das atividades e dos processos que os profissionais enfrentam diariamente.

Dúvidas? Ligue para (11) 3291 9200

Se você ainda não conhece todos os esclarecimentos que os profissionais do Serviço de Atendimento da AASP podem lhe prestar,

saiba que estamos aqui para ajudá-lo nos mais variados assuntos. Você pode ligar em caso de dúvidas sobre custas judiciais, informações sobre endereços e telefones dos diversos órgãos públicos, competência territorial, retirada de acórdãos, pesquisa de jurisprudência, certificação digital, serviços eletrônicos, envio de intimações, Boletim AASP, *Revista do Advogado*, Opúsculo, Posto Jucesp, cadastro, mensalidades e aquisição de materiais e publicações da AASP. Com uma estrutura moderna e uma equipe altamente capacitada, todas as solicitações são tratadas de forma prática e personalizada.

Além de todos esses serviços já mencionados, periodicamente a AASP desenvolve novidades aos associados com o intuito de ajudá-los em seu dia a dia profissional. Dentre outros benefícios importantes, estão o aplicativo móvel da AASP para smartphones e tablets, a Biblioteca da AASP, os cursos presenciais e a distância, a coleção de minicódigos, o Nova-Jus, as parcerias com diversas empresas dos mais variados setores, o Protocolo de Petições e Extração de Certidões, a Sala de Internet, as Salas dos Advogados, a Videoteca, o Vítae – Rede Profissional, entre outros, que também estão à sua disposição. Agora você já sabe. Entre em contato com a AASP pelo telefone (11) 3291 9200. Estamos aqui para isso!



Foto: Paula Pardini

Expectativas da Diretoria da AASP para 2013

A nova Diretoria da AASP começa o ano com boas perspectivas. Para compartilhar com os associados quais as expectativas dos novos representantes da entidade, ouvimos cada membro da Diretoria e podemos afirmar que 2013 será um ano de muito trabalho e também de grandes realizações. Afinal, estamos no ano em que a AASP completa 70 anos e temos muito a comemorar!

Para o novo presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, é preciso dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado de uma forma excelente e oferecer produtos de qualidade aos associados. Além disso, os advogados podem continuar contando com a AASP na permanente vigilância em defesa das prerrogativas profissionais e sempre com a preocupação de defender e orientar os associados.

Segue o mesmo pensamento o vice-presidente, que destaca a celebração de 70 anos como um período de inovação. Novos projetos devem ser desenvolvidos com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da advocacia brasileira. Tanto os associados quanto os colaboradores da AASP têm livre espaço para dar ideias e sugestões por meio dos canais de comunicação da entidade. A vice-presidência tem a função de substituir o presidente em sua ausência, é responsável pela *Revista do Advogado* e atua juntamente com a área de Novos Negócios. Além disso, em 2013, a divisão irá atuar também fortemente nas parcerias da AASP com outras empresas, a fim de aumentar o leque de produtos e serviços oferecidos.



Da esq. para a dir.: Fernando Brandão Whitaker, Luís Carlos Moro, Sérgio Rosenthal, Luiz Périssé Duarte Junior, Leonardo Sica, Marcelo Vieira von Adamek e Alberto Gosson Jorge Junior.

Os diretores secretários, além das atribuições relativas aos registros e arquivos, e aos documentos que tramitam na Associação, têm sob sua responsabilidade toda a comunicação entre a entidade e seus mais de 90 mil filiados, para a divulgação das atividades associativas e das notícias mais recentes do mundo jurídico e da jurisprudência, e o importante serviço supletivo de intimações forenses, diariamente utilizado pela grande maioria dos membros da AASP. Dentre as metas para 2013 nesses setores, além do aprimoramento do que se faz, há uma grande preocupação em assistir e apoiar da melhor forma possível os associados na implantação do processo judicial eletrônico, que será obrigatório para feitos iniciados a partir de fevereiro no Fórum João Mendes Jr. e, ao longo do ano, em outros órgãos judiciais, da capital e do interior do Estado.

Para atender aos pedidos, a entidade continuará investindo no aprimoramento e treinamento, conforme explica o diretor tesoureiro, responsável por aprovar orçamentos e conferir a receita da Associação. Para ele, os associados podem ficar tranquilos em relação aos valores da contribuição associativa, pois a política de cálculo da contribuição é respeitosa e justa.

Outra importante divisão da AASP é a Diretoria Cultural, que cuida da qualificação profissional dos associados por meio dos cursos com transmissão via satélite, além das palestras e eventos. Para 2013, novos projetos estão sendo constituídos para difundir a cultura do Direito e a cultura em geral. Serão realizados eventos e feiras culturais a fim de reunir os associados em um ambiente de novidades e conhecimento.

AASP presente na posse da nova Diretoria da OAB-SP

No dia 2 de janeiro, o 1º secretário da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior, e os ex-presidentes Marcio Kayatt, conselheiro federal suplente, e Arystóbulo de Oliveira Freitas representaram a Associação na posse da

nova Diretoria da OAB-SP eleita para o triênio 2013/2015 (presidente: Marcos da Costa; vice-presidente: Ivette Senise Ferreira; secretário-geral: Caio Augusto Silva dos Santos; secretário-geral adjunto: Antonio Fernandes

Ruiz Filho; e tesoureiro: Carlos Roberto Fornes Mateucci). Na oportunidade, também foram empossados o novo Conselho Seccional e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (Caasp). ■

Em Defesa da Advocacia

Jundiaí

A AASP recebeu manifestações de advogados a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de

Jundiaí. Conforme relatos, existem petições aguardando juntada desde agosto de 2011, em prejuízo da celeridade processual.

Por essa razão, enviou ofício à juíza titular da vara pedindo informações sobre o fato noticiado.

JEC de Santo Amaro

A AASP tomou conhecimento da morosidade no andamento dos processos em trâmite no Juizado Especial Cível do Foro Regional de Santo

Amaro, principalmente em relação aos autos que estão pendentes de remessa à conclusão. Sempre com a finalidade de cumprir sua função

institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, enviou ofício ao juiz do JEC solicitando informações.

Santos

A AASP recebeu manifestações de advogados relatando a morosidade no andamento dos processos na 3ª Vara Cível da Comarca de

Santos e, por este motivo, enviou ofício ao juiz da vara, no qual, além de solicitar informações sobre o fato noticiado, lembra que a demora

exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

Campanha “De Olho no Fórum”

A AASP enviou ofício ao corregedor-geral da justiça, encaminhando o resultado da campanha “De Olho no Fórum” realizada no Fórum João Mendes Júnior, que apontou os cinco cartórios com a

pior avaliação, e solicitou à Corregedoria adoção das providências cabíveis, na busca da melhoria dos respectivos serviços forenses. Em resposta, a Corregedoria informou que, na medida do possível, vem

se empenhando para que haja melhoria na performance de tais unidades, que já vinham recebendo acompanhamento em expedientes próprios, inclusive com visita de equipes de apoio. ■

Criação da Revista dos Juizados Especiais Federais

Um veículo de comunicação que divulgue a jurisprudência, súmulas e questões de ordem e de textos de conteúdo doutrinário que sejam pertinentes aos Juizados Especiais Federais. Este é o objetivo da Revista dos Juizados, lançada por meio do Provimento nº 10/2012, expedido pelo corregedor-geral da Justiça Federal e pelo presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Totalmente eletrônica e com acesso livre e gratuito, a Revista dos Juizados contará com artigos e terá periodicidade semestral, abordando duas seções principais: artigos doutrinários e jurisprudência, súmulas e/ou questões de ordem.

A publicação foi desenvolvida para suprir a necessidade de se ter um programa editorial que fomente o desenvolvimento de estudos, pesquisas e dissemine conhe-

cimentos e a reflexão sobre temas pertinentes aos Juizados Especiais Federais, além de divulgar a jurisprudência, as súmulas e as questões de ordem da Turma Nacional de Uniformização.

Ao criar a revista eletrônica, o provimento também estabeleceu seu conselho editorial, que será constituído pelo presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como presidente, na condição de membro nato, e os juízes da Turma Nacional de Uniformização, na condição de membros natos. Cabe ao conselho receber os artigos e destiná-los às seções da revista, assim como definir e manter a política editorial da publicação e determinar temas para edições especiais.

Ainda de acordo com o provimento, os artigos podem ser escritos por interessados, que deverão remeter os trabalhos

à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização para distribuição ao conselho editorial, que fará, no prazo de 30 dias do recebimento do conteúdo, uma análise da adequação do trabalho à proposta da revista e julgará se deve ou não ser publicado. Cada autor só poderá publicar um artigo ou um estudo de caso ou outro tipo de texto em cada número da revista e, preferencialmente, serão aceitos trabalhos inéditos. À revista fica reservado o direito de aceitar ou vetar qualquer trabalho recebido.

Juntamente com o trabalho, o autor deverá enviar uma autorização de cessão de direitos autorais para publicação cujo modelo será fornecido pela Turma Nacional de Uniformização. A publicação de artigos não é remunerada, sendo permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

CNJ cria Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa

A fim de monitorar processos relativos à liberdade de imprensa, o Conselho Nacional de Justiça criou, por meio da Resolução nº 163/2012, o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa. O fórum tem a responsabilidade de realizar o levantamento estatístico das ações judiciais que tratam das relações de imprensa e de elaborar estudos sobre os modelos de atuação da magistratura em países democráticos, que possam facilitar a compreensão de conflitos que digam respeito à atuação da imprensa.

Cabe ao fórum, ainda, a atuação integrada com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e com as escolas de magistratura dos tribunais, com o intuito de aprofundar os estudos sobre o tema.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Executiva Nacional, constituída por nove membros: dois conselheiros do CNJ, um juiz auxiliar do CNJ, indicado pelo presidente do próprio conselho e aprovado pelo plenário, um representante da OAB e da Associação Nacional de Jornais (ANJ), um representante indicado pela Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e dois magistrados (um da magistratura estadual e um da Justiça Federal) indicados pelo presidente do CNJ e aprovados pelo plenário.

Dentre as atividades da Comissão Executiva Nacional, está a elaboração e o cumprimento do programa de trabalho do fórum; a condução de suas atividades, propondo medidas concretas e promovendo

ações necessárias para a consecução de seus objetivos; a organização de encontros nacionais, regionais e seminários, além de integrar a magistratura em torno dos temas relacionados com os objetivos do fórum, entre outros. Deverá ser realizado pelo menos um encontro nacional por ano para discussão do tema. O encontro deve contar com a participação não só de membros do fórum, mas também de representantes de órgãos públicos e de entidades civis envolvidos na temática.

A criação do fórum busca o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130-DF, quanto à não recepção da Lei Federal nº 5.250/1967 (Lei de Imprensa) pela Constituição de 1988.

PJe-JT em 10% das varas do TRT-2ª Região

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região atingiu a meta estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a qual previa o funcionamento do Processo Eletrônico (PJe-JT), em 10% das varas do trabalho daquele regional até o fim de 2012. Em 12 de dezembro, ocorreu a última instalação do sistema em 2012 na cidade de Cotia.

O cronograma de expansão do sistema pelo TRT-2 já foi enviado ao CSJT e será divulgado assim que for aprovado. O ciclo de crescimento do PJe-JT está previsto para ser retomado em fevereiro de 2013. As cidades de Guarulhos e São Bernardo

do Campo estão entre as primeiras previstas para receberem o sistema na próxima fase.

De acordo com notícia divulgada no site oficial do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível na página do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, “PJe-JT é destaque na sessão de encerramento do ano judiciário”, a implantação do PJe-JT em 2012 nos tribunais foi o grande destaque na sessão de encerramento do ano judiciário, realizada em 19 de dezembro. Na ocasião, o presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen,

fez um balanço positivo das atividades da Justiça do Trabalho em 2012.

O ministro comemorou o fato de a Justiça do Trabalho encerrar o ano com o sistema em funcionamento em 246 varas do trabalho, entre todos os regionais, superando com folga a meta estipulada para 2012. “O PJe-JT já deitou raízes na Justiça do Trabalho brasileira de forma profunda e irreversível. Atualmente, mais de 35 mil processos tramitam pelo PJe. Foi superada, em muito, como se vê, a meta estabelecida perante o Conselho Nacional de Justiça de implantá-lo em 10% das varas do trabalho de cada região”, afirmou.

Novas exigências para o registro de imóveis

Em atendimento à proposta do Secovi (Sindicato da Habitação) de alterar o item 211.3 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, o desembargador José Renato Nalini, corregedor-geral da justiça do Estado de São Paulo, publicou o Provimento CG nº 35/2012.

A alteração visa atualizar as normas da CGJ conforme o Decreto nº 52.053/2007, que reestruturou o Grapohab e revogou o Decreto nº 33.449/1991, trazendo, em seu art. 5º, inciso IV, novas situações em que os projetos de condomínios habitacionais devam ser analisados e aprovados pelo Colegiado. O Grapohab é o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habita-

cionais do Estado de São Paulo e tem por objetivo centralizar e agilizar os procedimentos administrativos de aprovação do Estado, para implantação de empreendimentos de parcelamentos do solo para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais, públicos ou privados.

A partir da publicação do Provimento nº 35, o item 211.3 passou a estabelecer que, para o registro da incorporação ou instituição de condomínio, a aprovação pelo Grapohab também deve ser exigida, desde que o empreendimento se enquadre em qualquer um dos seguintes requisitos: “a) condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais), com mais de 200

unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00 m²; b) condomínios verticais, com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00 m², que não sejam servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública; c) condomínios horizontais, verticais ou mistos (horizontais e verticais) localizados em área especialmente protegida pela legislação ambiental com área de terreno igual ou superior a 10.000,00 m²”.

O provimento, que entrou em vigor em 30/11/2012, tem como objetivo alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas unidades extrajudiciais. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 14/1	Miguelópolis
Dia 15/1	Guarujá

Maior rigidez com a nova Lei Seca

Sancionada sem vetos pela presidente Dilma Rousseff em 20 de dezembro, a lei que chegou às vésperas do feriado de Natal (Lei nº 12.760/2012) trouxe importantes alterações ao texto da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a tipificação penal do ato de dirigir sob influência de álcool ou outra substância psicoativa, para pôr fim à dificuldade anteriormente apresentada na lei relativa ao teste do bafômetro. Tal brecha criava obstáculo ao processo criminal na recusa do motorista em fazer o teste.

Com a nova Lei Seca, fica alterada a redação do art. 306 do CTB. Desde a publicação da nova lei, o estado de embriaguez pode ser comprovado por diversos meios, tais como exames de alcoolemia, vídeos, testemunhas ou outras provas.

A nova legislação caracteriza como crime o estado de embriaguez ao volante quando se verificar que a capacidade psicomoto-

ra do motorista foi alterada em virtude do álcool ou de outra substância psicoativa, como, por exemplo, maconha ou cocaína. A grande modificação está no fato de o tipo penal não mais vincular a constatação da embriaguez, exclusivamente, ao percentual de seis decigramas de álcool por litro de sangue, sendo este apenas um dos meios de prova. Com isso, caso o motorista tenha ingerido bebida alcoólica ou outra substância, mas não esteja com a sua capacidade psicomotora alterada, o crime não estará configurado.

Ao mesmo tempo em que se elogia o advento da nova lei, especialistas dizem que pode haver brechas, uma vez que a nova redação aumenta o poder da autoridade policial de dizer quem está embriagado e, em alguns casos, pode transferir aos tribunais a tarefa de interpretar cada situação, dando margem para que motoristas alcoolizados escapem da Justiça.

A nova lei também alterou os arts. 165, 262, 276 e 277. Dentre os principais pontos, aumentou a punição administrativa, de R\$ 957,70 para R\$ 1.915,40. Esse valor é dobrado caso o motorista seja reincidente dentro do prazo de um ano. Ficou estabelecido também o recolhimento do documento de habilitação, a retenção do veículo, bem como a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, conforme o art. 165.

Apenas seis dias após o início de sua vigência, quase mil motoristas já haviam sido multados em São Paulo e no Rio de Janeiro. Mesmo recusando-se a realizar o teste do bafômetro, muitos foram presos graças a outras provas, como vídeos gravados pelo celular e por meio de testemunhos. Para fechar o cerco nas festas de fim de ano, o governo sancionou a nova lei sem vetos, a fim de diminuir o número de acidentes com origem na imprudência de motoristas.



Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



mktcom | aasp

Ligue [11] 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br

 **AASP**
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Participação de trabalhadores nos lucros da empresa

Com força de lei, a Medida Provisória nº 597/2012, que dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, entrou em vigor em 1º/1/2013.

Conforme ao novo texto do § 5º, art. 3º, a participação nos lucros será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual anexada à MP, e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

A MP também alterou a redação dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 10.101/2000. Conforme ao novo conteúdo do § 6º, para efeito da apuração do imposto sobre a

renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada, com base na tabela progressiva. Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante do anexo, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente, de acordo com o § 7º.

O documento também estabelece, no § 8º, que os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos,

sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva da MP. Considera-se pagamento acumulado o pagamento da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário.

Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos, conforme o § 10.

Participação nos lucros
Tabela de tributação exclusiva na fonte

Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IR (R\$)
De 0,00 a 6.000,00	0,0%	-
De 6.000,01 a 9.000,00	7,5%	450,00
De 9.000,01 a 12.000,00	15,0%	1.125,00
De 12.000,01 a 15.000,00	22,5%	2.025,00
Acima de 15.000,00	27,5%	2.775,00

Novo Acordo Ortográfico prorrogado para 2016

Com período de transição originalmente estabelecido entre 1º/1/2009 e 31/12/2012, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583/2008, teve sua obrigatoriedade adiada por mais três anos. O acordo foi assinado em 1990 pelos governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe para unificar a ortografia entre os países de língua portuguesa.

No Brasil, o acordo foi ratificado em setembro de 2008 e as novas regras já estão em uso, embora em caráter não obrigatório, desde 1º/1/2009.

Com a publicação do Decreto nº 7.875 no Diário Oficial da União de 28/12/2012, o período de implementação estende-se até 31/12/2015. Até lá, coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.

As mudanças ortográficas propostas pelo acordo compreendem casos de supressão de consoantes mudas (cc, cç, ct, pç, pc, pt – o que não se pronuncia não se escreve, ou seja, o correto é “lecionar”, e não “leccionar”), eliminação de acentos gráficos (como em “cre-em”, “leem”, “ideia”, “jiboia”), reformulação do uso do hífen (“infraestrutura”, por exemplo), alteração no emprego da inicial maiúscu-

la (devem começar com letra maiúscula títulos de livros; opcionalmente formas de tratamento como “Senhor”, disciplinas escolares como “Português” e nomes de ruas), e a introdução de novas letras no alfabeto (K, W e Y).

Por ser um acordo ortográfico, ele afeta apenas a escrita das palavras. A forma falada não sofreu alterações. O objetivo principal do acordo é eliminar a existência de duas normas ortográficas divergentes, uma no Brasil e outra nos demais países de língua portuguesa, contribuindo assim para o aumento do prestígio internacional do português e para a sua expansão e afirmação. ■

CÍVEL

Agravo de instrumento. Embargos de terceiro. Fase de cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais. Expedição de mandado de levantamento de tal valor em favor do advogado. A condenação em relação aos honorários sucumbenciais constitui título executivo judicial em favor do advogado, razão pela qual o mandado de levantamento deve ser expedido em seu nome, e não da parte. Recurso provido (TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0185919-48.2012.8.26.0000-Osasco-SP, Rel. Des. Gilberto Leme, j. 30/10/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0185919-48.2012.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante R. M. O. R., é agravado P. M. R.

Acordam, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Gilberto Leme (presidente), Morais Pucci e Claudio Hamilton.

São Paulo, 30 de outubro de 2012
Gilberto Leme

Relator

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto à r. decisão que, nos autos de embargos de terceiro em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido deduzido pela advogada da embargante para que a guia de levantamento relativa aos honorários de sucumbência fosse expedida em seu nome.

Alega a advogada agravante que, tendo a guia sido expedida em nome da mandante embargante, ficou impossibilitada de fazer o levantamento, tendo em vista que consta do sistema do Banco ... que a cliente havia falecido. Aduz que os honorários advocatícios lhe pertencem, razão pela qual possui legitimidade para se insurgir contra qualquer decisão que a prejudicou.

Recurso tempestivo, preparado e sem resposta da agravada.

Sem pedido liminar.

A fls. 39/40, a agravante comprovou o cumprimento do art. 526 do CPC e a fls. 42/44 demonstrou que foi concedido o benefício da gratuidade à embargante, conforme determinação de fls. 36.

É o relatório.

Voto

Infere-se das peças trasladadas que a agravante foi constituída como procuradora por M. A. V. M. para opor embargos de terceiro contra P. M. R. (fls. 7).

Os embargos de terceiro foram opostos com o objetivo de salvaguardar a cota-parte de propriedade da embargante em relação ao imóvel constrito na execução movida pela embargada contra os coproprietários I. V. D. e M. S. V. D. (fls. 8/10).

Os aludidos embargos foram julgados procedentes para excluir a cota-parte da embargante da penhora, porém, consignando que o bem penhorado deveria ser levado à hasta pública, sendo que sua parte seria transformada em dinheiro. A r. sentença condenou a embargada a arcar com as custas e com as despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, que foram fixados em 10% do valor atribuído aos embargos (fls. 16).

A embargante interpôs recurso de apelação contra a r. sentença, ao qual foi dado provimento para que a cota-parte da embargante não fosse levada à hasta

pública, mantendo-se os ônus sucumbenciais (fls. 18/20).

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, houve o depósito judicial do valor de R\$ 1.751,14 (fls. 23), tendo as partes concordado que o valor devido era apenas de R\$ 527,38, razão pela qual a fase executiva foi extinta (fls. 24).

Verifica-se, portanto, que o valor da execução de sentença refere-se tão somente às custas e às despesas processuais despendidas no processo pela embargante, bem como aos honorários sucumbenciais devidos à agravante. No entanto, tendo em vista que a embargante é beneficiária da gratuidade (fls. 44), infere-se que o valor exequendo é relativo tão somente aos honorários sucumbenciais, que, por certo, pertencem à advogada agravante, e não à parte.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Lei nº 8.906, de 4/7/1994) dispõe em seu art. 23: “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Extraí-se do aludido dispositivo que o advogado pode executar, em nome próprio, o crédito relativo aos seus honorários sucumbenciais, ainda mais no caso em tela em que a parte nada tem a receber.

Assim, constituindo a verba honorária, por imposição legal, direito autônomo do

Jurisprudência

causídico, o mandado de levantamento relativo a tal valor deve ser expedido em seu nome, pois, caso contrário, estaria levantando a quantia em favor de sua cliente, funcionando somente como seu procurador. Tal direito da agravante é reforçado ainda mais no caso em tela, em que alega que está impossibilitada de levantar o

dinheiro junto ao Banco ..., que possui a informação de falecimento da mandante embargante.

Dessa forma, em que pese o fato de a agravante não ser parte dos embargos de terceiro opostos, conforme constou da r. decisão agravada, tem ela legitimidade para pleitear o levantamento dos honorá-

rios advocatícios que, conforme já consignado, lhe pertencem.

Por todo o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para deferir a expedição do mandado de levantamento em nome da advogada agravante.

Gilberto Leme

Relator

CONSTITUCIONAL

Apelação cível. Mandado de segurança. Expedição de certidão de tempo de serviço ou contribuição. Pleito formulado com o objetivo de requerer aposentadoria junto ao INSS. Negativa da administração. Ilegalidade. Direito Constitucional. Segurança concedida. Sentença mantida. Apelação e remessa oficial desprovidas (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0006467-38.2009.8.26.0597-Sertãozinho-SP, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 28/2/2012, v.u.).

Acórdãos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0006467-38.2009.8.26.0597, da Comarca de Sertãozinho, em que é apelante N. G. C. (...), sendo apelado C. R. S.

Acordam, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento aos recursos. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Amorim Cantuária (presidente), Marrey Uint e Ronaldo Andrade.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012

Amorim Cantuária

Relatório

Recurso tempestivo (fls. 88/95), manejado pelo prefeito de Sertãozinho, ..., nos autos do mandado de segurança impetrado por C. R. S., inconformado com a r. sentença de fls. 76/79, que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora forneça certidão por tempo

de serviço ou contribuição, no prazo de cinco dias.

Alegou que existe norma regulamentadora do MPS proibindo a expedição de certidão de tempo parcial, exceto para trabalhador que já se desligou do órgão público para o qual requereu a certidão. Sustentou a legalidade de seu ato.

Contrarrazões (fls. 135/141).

É o relatório.

Voto

Considera-se interposta a remessa oficial, por força do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

A Constituição, determinando à Administração a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, proclamou a plena transparência da gestão da coisa pública. Por isso garantiu o direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV, alínea a), do que é emanção o de denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º). Parece claro que, atendendo esse objetivo, instrumentalizou a atividade do cidadão, garantindo-lhe o direito de receber dos órgãos

públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º, inciso XXXIII) e obter certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal (art. 5º, inciso XXXIV, alínea b). Há plena irradiação desse núcleo de direito quer para o uso do *habeas data* (art. 5º, inciso LXXII), quer para o da ação popular (art. 5º, inciso LXXIII). Isto se refletiu na faculdade de obter informações, que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas (art. 1º, § 4º, Lei nº 4.717/1965).

Descabe, diante da indicação dos motivos do pedido de certidões e cópias, discutir sobre sua veracidade ou não. O direito à informação ou à certidão somente pode ser afastado quando a lei estabeleça restrições ao seu fornecimento, como é o caso do chamado sigilo, e haja uma manifesta, concreta e incisiva incompatibilidade entre o presumido conteúdo daquelas e os motivos alegados para sua obtenção. Não é o caso dos autos.

Ante o exposto, nega-se provimento aos recursos.

Amorim Cantuária

Relator

CONSUMIDOR

Interrupção de fornecimento de energia. Termo de ocorrência de irregularidade. Suspensão.

Apelação nº 9173911-90.2006.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. Berenice Marcondes Cesar
Data do julgamento: 30/8/2011

Votação: unânime

Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Termo de Ocorrência de Irregularidades (TOI).

Discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor. O Termo de Ocorrência de Irregularidade caracteriza indício de fraude, mas não autoriza a suspensão do consumo de energia nem a cobrança de energia consumida fraudulentamente, com valor fixado unilateralmente pela concessionária. Inobservância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Consumidor em dia no pagamento do fornecimento ordinário de energia tem o direito a não interrupção da prestação do serviço. Concessionária tem direito de cobrar eventual energia consumida fraudulentamente pela vias judiciais próprias. Recurso da ré provido em parte.

Propaganda enganosa. Venda casada de livros.

Apelação nº 0140742-08.2005.8.26.0000-Bragança Paulista-SP

TJSP - 36ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. Romeu Ricupero
Data do julgamento: 1º/9/2011

Votação: unânime

Contrato de venda de livros de inglês e curso de inglês - Venda casada e propaganda enganosa.

Em face da prática abusiva, a venda casada de livros a custo despropositado e curso de inglês, que engana o consumidor,

enganado antes na promessa de seguro-desemprego, decreta-se a rescisão do contrato, sem se cogitar de multa. Sentença mantida. Apelação não provida.

FAMÍLIA

Divórcio. Insuportabilidade de vida em comum. Redução de alimentos. Impossibilidade.

Apelação Cível nº 2011.042330-5-Bom Retiro-SC
TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil
Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben
Data do julgamento: 5/8/2011

Votação: unânime

Processual Civil e Civil - Ação de divórcio - Pedido de reconhecimento da culpa da ex-esposa - Falta de prova - Término do casamento ante a insuportabilidade da vida em comum - Alegação de sentença fora do pedido - Alimentos pedidos na exordial - Valor apenas estimativo - Nulidade inexistente - Pedido de exoneração de prestação alimentícia devida à ex-esposa - Necessidade dos alimentos comprovada - Dever de mútua assistência subordinado aos requisitos do art. 1.694, § 1º, do CC - Permanência da obrigação no valor fixado na sentença - Partilha de bens - Regime patrimonial da comunhão universal de bens - Divisão igualitária de todos os móveis e imóveis adquiridos na constância do casamento - Divergência a respeito do patrimônio a ser partilhado - Falta de provas a arrimar as alegações de ambas as partes - Divisão dos bens sobre os quais não se controverte - Sucumbência mínima da autora - Art. 21 do CPC - Responsabilidade da ré pelo pagamento integral dos ônus sucumbenciais - Recurso parcialmente provido.

“Se a vida em comum tornou-se insuportável para uma ou para ambas as partes, inevitável é conceder-se a separação judicial, como mera confirmação de situação fática que é, independente da atribuição da culpa a um dos litigantes” (Des. Victor

Ferreira). Não há julgamento *extra petita* quando a decisão fixa a verba alimentícia em valor maior do que o requerido na petição inicial, porquanto o critério norteador, em tal caso, é o binômio necessidade-possibilidade. O critério de fixação dos alimentos provisionais, provisórios ou definitivos é o previsto no art. 1.694, § 1º, do CC, cujo escopo é orientar para a necessidade de observância das necessidades do reclamante e dos recursos econômico-financeiros do provedor. Assim, em face da falta de uma fórmula para a fixação precisa dos alimentos, o juiz de direito não deve fixar a verba de forma irrisória, inadequada para suprir as necessidades vitais do alimentando; tampouco deverá fixá-la de forma excessiva, apta a conduzir o provedor à insolvência civil. Extinto o casamento pelo regime da comunhão universal de bens, a cada ex-cônjuge cabe metade do patrimônio comum. Impõe-se condenar o réu ao pagamento integral dos ônus sucumbenciais se a autora decair de parte mínima do pedido.

União estável. Enfermo mental com discernimento. Reconhecimento.

Apelação Cível nº 1.0702.09.565838-2/001-(1)-Uberlândia-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Data do julgamento: 17/4/2012

Votação: unânime

Ação de reconhecimento de união estável - Pretensão companheiro enfermo mental - Manifestação de discernimento, apesar da interdição - Possibilidade.

Estando presente, os requisitos ensejadores da união estável e manifestando o enfermo mental discernimento, é possível o reconhecimento da união estável entre as partes. O art. 1.548, inciso I, do CC/2002 bem destaca que somente é nulo o casamento contraído pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os

Ementário

atos da vida civil. Logo, se, apesar do déficit mental, o enfermo mental consegue demonstrar seus sentimentos e anseios, é possível a decretação da união estável em face do mesmo.

PROCESSO PENAL

Nomeação de defensor dativo. Ausência de intimação prévia ao acusado. Nulidade.

Apelação Criminal nº 2012.028177-9-Indaial-SC

TJSC - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho

Data do julgamento: 29/5/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Processo penal - Ausência do defensor constituído - Nomeação de dativo sem a prévia intimação do acusado - Revelia - Irrelevância - Violação ao princípio da liberdade de escolha do defensor - Nulidade absoluta - Reconhecimento de ofício - Remessa dos autos à origem - Recurso prejudicado.

“A escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, ainda que revel, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo” (STJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

Roubo majorado. Insuficiência de prova. Absolvição.

Apelação Crime nº 70048144703-São Lourenço do Sul-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. Naele Ochoa Piazzeta

Data do julgamento: 19/7/2012

Votação: unânime

Apelação crime - Crimes contra o patrimônio - Roubo majorado - Insuficiência probatória - Absolvição mantida.

Os elementos de convicção constantes dos autos não permitem a formação de juízo condenatório em desfavor do réu, pelo que se afigura impositiva a manutenção da absolvição fundada no art. 386, inciso V, do CPP. Apelação desprovida.

TRABALHO

Aeroviário. Serviço de pista. Hora extra devida.

Recurso Ordinário nº 0120100-30.2009.5.02.0311-Guarulhos-SP

TRT-2ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Sérgio Winnik

Data do julgamento: 31/1/2012

Votação: unânime

Jornada de seis horas - Aeroviário - Serviço de pista.

Nos termos do art. 20 do Decreto nº 1.232/62, a duração normal do trabalho do aeroviário, habitual e permanente empregado na execução ou direção em serviço de pista, é de 6 (seis) horas. A definição de serviço de pista constou na Portaria nº 265 da Aeronáutica Civil como sendo os que prestam, habitual ou permanentemente, em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos, os inspetores, mecânicos de manutenção previstos no art. 6º do Decreto nº 1.232, ajudantes ou auxiliares de manutenção, serventes de manutenção, tratoristas, reabastecedores de combustível em aeronaves e pessoal empregado na execução ou direção de carga ou descarga nas aeronaves. No caso concreto, restou evidenciado que o reclamante executava serviços de pista, já que se ativava no auxílio de recebimento e expedição de materiais às aeronaves, trabalhando constantemente em tal localidade. Faz jus a jornada de seis horas. Devido o pagamento de horas extras.

Estabilidade provisória. Doença congênita. Aptidão para o trabalho. Não reconhecimento.

Recurso Ordinário nº 00675-2011.034.03.00-0-Coronel Fabriciano-MG

TRT-3ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Denise Alves Horta

Data do julgamento: 23/5/2012

Votação: unânime

Estabilidade provisória - Art. 118 da Lei nº 8.213/1991 - Não reconhecimento.

Constatado, mediante prova pericial, que o reclamante sofre de doença congênita e que se encontra apto para o trabalho, e evidenciado que a enfermidade nem sequer ensejou o seu afastamento das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, não se reconhece a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, nem tampouco há que se falar em nulidade de sua dispensa sob o fundamento em questão.

Vendedor. Acúmulo de funções. Inocorrência.

Recurso Ordinário nº 01242-2011-111-03-00-7-Belo Horizonte-MG

TRT-3ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Anemar Pereira Amaral

Data do julgamento: 26/6/2012

Votação: unânime

Vendedor - Adicional de inspeção e fiscalização - Acúmulo de funções - Inocorrência.

O acúmulo de funções que pode ensejar o pagamento é aquele em que o trabalhador passa a realizar, rotineiramente, tarefas de maior complexibilidade e/ou responsabilidade em relação às inerentes ao cargo para o qual foi contratado. Ao efetuar as vendas, é natural que o vendedor/representante se certifique do estoque do comprador para lhe oferecer o volume necessário de produtos, não havendo aqui a caracterização de qualquer desvio/acúmulo de função, sendo indevido o adicional previsto no art. 8º da Lei nº 3.207/1957.

Novas formas de pagamento de títulos e documentos levados a protesto

O parecer emitido pelo juiz assessor da Corregedoria no Processo nº 2006/374, aprovado pelo Corregedor-Geral da Justiça, autoriza a ampliação das formas de pagamento dos títulos e documentos de dívida apontados a protesto, podendo ser utilizado pelos usuários, como opção, o pagamento por meio de boleto de cobrança. Em decorrência dessa aprovação e da necessidade de aperfeiçoamento do texto das Normas de Serviço daquele órgão, foi expedido o Provimento CG nº 27/2012, alterando a redação dos itens relacionados ao tema inseridos na normatização administrativa.

De acordo com o novo texto da alínea *b*, item 14, do Capítulo XV das Normas de Serviço, as intimações expedidas pelos tabelionatos de títulos de protestos deverão conter a indicação precisa das formas de pagamento admitidas e de suas condições, ressaltando-se que a escolha caberá a quem for realizá-lo, sendo permitida, a critério de cada tabelião, a advertência relativa ao perigo representado pelo transporte de elevadas quantias em dinheiro, com recomendação da utilização dos outros meios de pagamento.

No que tange ao pagamento dos títulos de protesto, em seguimento à sistemática estabelecida pelas novas regras das Normas de Serviço, alteradas em seu Capítulo XV, seção VII, o pagamento de título e documento de dívida apresentado para protesto, ao ser recebido pelo tabelião de protesto, deverá corresponder ao valor declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e despesas. Os juros, a comissão de permanência e outros encargos que devem ser pagos pelo devedor não poderão ser considerados no valor total da

dívida, salvo nos casos expressamente permitidos por lei.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua situação por meio de certidão, expedida pela Junta Comercial ou pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoa Jurídica, admitindo-se como válidas, até 31 de janeiro de cada ano, as emitidas no curso do exercício fiscal anterior.

O valor a ser desembolsado pelo devedor ou interessado não poderá ser acrescido de despesas administrativas, tarifas bancárias ou de outros valores e custos associados às implementações e operacionalizações das modalidades de pagamento oferecidas ao devedor ou interessado. Caso não ocorra o pagamento pelo devedor, serão margeados no título todos os acréscimos pagos pelo interessado.

O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro, em cheque, por meio do Sistema Seltex (Sistema Eletrônico de Liquidação de Títulos em Cartório), mantido pelas instituições financeiras, e mediante boleto de cobrança. Se o pagamento for realizado em dinheiro, o tabelião dará a quitação, devolvendo o título ou o documento de dívida ao devedor ou interessado.

Na possibilidade de ser em cheque, este deverá ser visado e cruzado ou administrativo, em nome e à ordem do apresentante, e pagável na mesma praça, salvo os emitidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que, se comprovada a situação, poderão realizar o pagamento por meio de cheque comum. Feito o pagamento, o título ou o documento de dívida será entregue ao devedor ou interessado, com a ressalva de que a quitação fique condicionada à liquidação do cheque. Ocorrendo o

pagamento via cheque comum, o tabelião quitará ao devedor ou interessado, com a ressalva, no recibo, de que fica condicionada à liquidação do cheque, e deixará o título ou documento de dívida à disposição do credor durante dez dias úteis, contados do pagamento, para eventuais reclamações.

Não ocorrendo compensação do cheque no prazo de dez dias, o tabelião procederá à lavratura e ao registro do protesto. Em havendo irregularidade, o cheque será devolvido ao devedor ou interessado, salvo se a hipótese configurar ilícito penal.

O pagamento realizado via boleto de cobrança deverá observar as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil. Comprovado o pagamento por esse meio de cobrança, o tabelião entregará o título ou documento com a ressalva, no recibo, de que a quitação fica condicionada à confirmação do pagamento pela instituição financeira.

O tabelião guardará por seis meses, a partir da data do pagamento, os títulos e os documentos de dívida não retirados, conservados os microfiches ou as imagens gravadas por processo eletrônico.

No primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pagamento, o dinheiro ou o cheque de liquidação ficará à disposição do credor ou apresentante autorizado a receber e será entregue mediante recibo, no qual deverá constar o valor da devolução do depósito das custas, dos emolumentos e das demais despesas. Se o pagamento ocorreu em dinheiro, o valor poderá ser creditado em conta bancária, mediante transferência eletrônica ou depósito, a ser efetivado, arquivando-se a cópia do comprovante de transferência ou de depósito. ■

Programação Cultural – de 16 de fevereiro a 16 de março de 2013

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATAS
16 de fevereiro - das 8h30 às 18 h
18 a 20 de fevereiro - das 9 h às 12 h
2 de março - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 400,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO TRIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL
André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO
Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 1.050,00	R\$ 1.280,00
associados e assinantes AASP e Abat	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL
André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO
Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00	R\$ 500,00
associados e assinantes AASP e Iape	não associados

VIDEOTECA VIRTUAL AASP ■■

Conheça alguns títulos disponíveis em nosso site:

DIREITO AMBIENTAL

- Concepção histórica da Reserva Legal (RL) e da Área de Preservação Permanente (APP).
- Análise comparativa (vantagens, desvantagens, riscos e oportunidades) entre o Código Florestal de 1965 e o Novo Código Florestal.
- Oportunidades de geração de receitas pelo uso sustentável da RL.

- Aquisição de imóvel rural por estrangeiro. O panorama atual.
- A chamada “lista negra” do Ministério Público do Trabalho e suas consequências.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- Aposentadoria por tempo de contribuição.
- O auxílio-doença: acidentário e comum.
- Competência: ritos ordinário e sumaríssimo – Juizado Especial Federal. Tutela antecipada, decadência e prescrição.
- Técnica de elaboração de cálculos. Liquidação de sentença de concessão de benefício previdenciário.
- Estudo da tese de revisão dos benefícios pelo “teto”, julgada pelo STF. Acompanhamento de liquidação de cálculo em aula.

COMUNICAÇÃO

- Negociação e treinamento para advogados.
- Introdução ao marketing de relacionamento e seus objetivos: a evolução para o marketing atual.
- Introdução: conceito e evolução histórica do marketing. Marketing de serviços e ética profissional.
- Benefícios do marketing de relacionamento: conceitos-chave do relacionamento. Fidelização e retenção.
- Estrutura e objetivos do marketing. As quatro variáveis mercadológicas. Mercado e segmentação. O plano.

DIREITO PENAL

- Violência contra a mulher.
- Direitos humanos e a mulher: desafios contemporâneos.
- A defesa na execução: questões controvertidas na doutrina e na jurisprudência.
- A responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil e a aplicação de um modelo construtivista de autorresponsabilidade.
- As prescrições para os Direitos: Civil, Processo Civil, Tributário, Penal e Processual Penal.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



Direito

Pós-Graduação

Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Direito Civil e Processual Civil

Direito Processual Civil

Direito Sanitário

Direito Tributário Empresarial

Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais

Cursos de Extensão

Contabilidade Tributária

Contratos - Código Civil e Código do Consumidor

Direito de Família e Sucessões: Desafios da Modernidade

Direito Educacional

Direito Previdenciário

Temas Atuais do Direito Imobiliário

FAAP JURIS
Pós-Graduação em Direito

Campus São Paulo – Sede: Rua Alagoas, 903 Prédio 2 1º andar Higienópolis São Paulo/SP Tel.: (11) 3662-7449 pos.secretaria@faap.br

Campus São José dos Campos: Av. Dr. Jorge Zarur, 650 Serimbura São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3925-6400 possjc.secretaria@faap.br

Campus Ribeirão Preto: Av. Independência, 3670 Ribeirão Preto/SP Tel.: (16) 3913-6300 posrp.secretaria@faap.br

Matrículas abertas

Informações:
www.faap.br/direito

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - até 31/12/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Obs.: os valores acima poderão sofrer alteração entre a data do fechamento desta edição e a sua circulação.

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0722
	IGP-M/FGV	1,0696
	INPC/IBGE	1,0595
	IPC/FIPE	1,0492

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.119,18	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.119,19 até R\$ 1.865,48	O que exceder a R\$ 1.119,18 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 895,34.
Acima de R\$ 1.865,48	O valor da parcela será de R\$ 1.268,50 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,55%	0,55%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,54%	-	-
IGP-M	(-) 0,03%	0,68%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	-
TBF	0,5268%	0,5088%	0,5707%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 114,10
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3659	2,3798	2,3941
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641